



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
[www.cmscharqueadas.com](http://www.cmscharqueadas.com)  
**RESOLUÇÃO 001/2021**

Trata de Criação e composição de Comissões Técnicas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas - CMS- e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.268 de 25 de março de 2021, e Decreto Municipal nº 3.833 de 25 de maio de 2021 e, considerando que o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde prevê a constituição de Comissões Técnicas;

Considerando que o plenário do CMS, deve tratar dos temas de sua competência, somente após analisado por comissões Técnicas específicas de cada assunto;

Considerando a aprovação unânime, em sessão plenária do colegiado realizada em 07 de junho de 2021;

**Resolve:**

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Comissões Técnicas, com atribuições e composição previstas no Regimento Interno e o que dispuser esta Resolução:

- I. Comissão Técnica de atenção primária, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (CTAAH);
- II. Comissão Técnica de assistência farmacêutica e vigilância (CTAFVS);
- III. Comissão Técnica de orçamento e gestão do SUS (CTOFGSUS).

Art. 2º As Comissões Técnicas (CT) serão compostas pelos membros titulares do CMS escolhidos em sessão Plenária;

- I. Fica estipulado que a Comissões Técnicas serão compostas de no mínimo 3 (três) membros e terão um relator escolhidos entre os seus membros;
- II. A participação em mais de uma Comissão Técnica é permitida, porém o conselheiro só poderá exercer o voto em sua respectiva Comissão Técnica;
- III. Os suplentes assumem a titularidade na CT, somente quando da falta do conselheiro titular.

Art. 3º É atribuição das CT analisar, normatizar, emitir pareceres para apreciação do Plenário.

Art. 4º Será exarado parecer das decisões expedidas com número próprio em cada CT, que deverá ser entregue com antecedência mínima de dois dias, antes da sessão plenária que analisará o tema da CT, a todos os conselheiros do CMS.

Art. 5º Fica a cargo do Relator de cada CT apresentar em plenário do Conselho o parecer de sua CT para apreciação de todos os Conselheiros.

Parágrafo único- Fica estipulado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sessão que foi encaminhada demanda a CT, para apresentar o Parecer ao plenário do colegiado, exceto em casos que o plenário decidir em contrário para casos específicos.

Art. 6º Depois de discutidos os temas das CT em plenário, será expedida Resolução do CMS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua Publicação.

Charqueadas, 07 de junho de 2021.

**LINDOMAR GAIDES DA SILVA**

Presidente

Secretário Executivo  
**FERNANDO ARAUJO NUNES**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 21  
Registre-se e Publique-se

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Ricardo Machado Vargas

Prefeito Municipal de Charqueadas